

LEI N° 2867/2025

Institui a Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 007/2025, de autoria da Vereadora **Silvana Dal Molin**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Dois Vizinhos a Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres.

Art. 2º São diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher no Município de Dois Vizinhos:

I - Compreensão do direito político de forma ampla, abrangendo não apenas o processo eleitoral e o exercício de mandato eletivo, mas também a participação em partidos, associações, manifestações políticas, atividades de militância, entre outros;

II - Interseccionalidade nas ações voltadas ao enfrentamento da violência política contra a mulher, considerando a relação entre violência política e aspectos como cor, raça, etnia, religiosidade, classe social, idade e outras formas de discriminação.

Art. 3º Configura violência política contra a mulher, entre outros:

I - Assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidatas a cargo eletivo ou detentoras de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato;

II - Perpetrar agressão contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções;

III - Praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, visando minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;

IV - Promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, bem como atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente político, prejudicando a atuação da mulher ou o exercício de seus direitos;

V - Ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou seus familiares devido à sua atuação política;

VI - Discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença-maternidade.

Parágrafo único. A crítica, o debate e o posicionamento contrário à ideia ou proposição legislativa apresentada não configuram violência política contra a mulher.

Art. 4º São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher no Município de Dois Vizinhos:

I - Identificar, prevenir e combater ações ou omissões que configurem violência política contra a mulher;

II - Garantir o direito de participação política da mulher e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em razão de gênero nas instâncias de representação e no exercício de atividades políticas;

III - Combater qualquer forma de discriminação de sexo, incluindo aspectos relativos à raça, cor, etnia, classe social, idade e religiosidade, com o objetivo de impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher;

IV - Promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher;

V – Estimular a participação das mulheres em partidos políticos, associações e organizações comunitárias;

VI - Incentivar a formação política das mulheres;

VII - Monitorar o cumprimento da cota de candidaturas femininas;

VIII – Defender ações que favoreçam a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos públicos e instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;

IX – Firmar parcerias entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para consecução dos objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher.

Art. 5º As denúncias serão recebidas na Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Dois Vizinhos ou em outro canal em específico que vier a ser criado.

Art. 6º Fica permitida a realização de eventos de conscientização e divulgação das ações que se referem a Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher na sede da Câmara de Vereadores ou em locais de grande aglomeração e passagem de pessoas, sendo permitida a utilização servidores do Poder Legislativo, de materiais, impressos, audiovisuais ou afins, de caráter institucional, para promoção dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas operacionais com a realização desta Política ocorrerão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito